



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comando-Geral

PORTARIA Nº 43, DE 01 DE ABRIL DE 2020

*Aprova
a Instrução
Técnica Nº 34 /
3ª Edição -
Cadastramento
de Empresas e
Responsáveis
Técnicos, e dá
outras
providências.*

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e § 1º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - o previsto no inciso III, art. 2º, da Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais;

II - a competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelo Decreto Estadual Nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual Nº 46.595, de 11 de setembro de 2014 que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

III - o previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 14.130/2001 c/c art. 10 do Decreto Estadual Nº 44.746/2008, que determina o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação de uso coletivo;

IV - que o parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual Nº 44.746/2008 estabelece que as especificações técnicas do cadastro serão definidas pelo CBMMG por meio de Instrução Técnica;

V - a necessidade de revisão da Instrução Técnica Nº 34 em decorrência da implantação de sistema digital para cadastramento de pessoa física e jurídica;

VI - a necessidade de atualização da legislação de prevenção contra incêndio e pânico, visando acompanhar o desenvolvimento da sociedade mineira.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica Nº 34 / 3ª Edição - Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos.

Art. 2º - Os cadastros de pessoa física ou jurídica realizados por meio físico no corrente exercício serão migrados pelo CBMMG para o sistema digital.

Art. 3º - Enquanto a totalidade dos cadastros de que trata o art. 2º não for migrada para o sistema digital, será mantida base de dados para consulta dos cadastros válidos realizados por meio físico.

Art. 4º - Os novos cadastros, requeridos a partir desta data, serão realizados exclusivamente por meio do sistema digital, constando em base de dados própria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM

Comandante-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Edgard Estevo da Silva, Comandante-Geral**, em 01/04/2020, às 09:44,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12989052** e o código CRC **CE76C842**.

Referência: Processo nº 1400.01.0022969/2019-48

SEI nº 12989052